



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 011/03**  
**(Ref.: Mensagem n.º 06/2003, de 20-02-2003)**

*Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária que menciona, e dá outras providências.*

Art. 1º Os contribuintes de tributos municipais em débito para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2002, poderão quitá-los, com atualização monetária integral e redução dos demais encargos sobre os mesmos incidentes (multa por infração, multa de mora e juros de mora), observados os percentuais de redução, nos prazos e formas de pagamentos, a seguir indicados:

I – redução de 100% (cem por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, se o pagamento do débito for efetuado, de uma só vez, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de vigência desta Lei;

II – redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, se o pagamento do débito for efetuado, de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de vigência desta Lei;

III - redução de 70% (setenta por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, se o pagamento do débito for efetuado, de uma só vez, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de vigência desta Lei;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos mencionados no *caput* deste artigo, se o pagamento do débito for efetuado, de uma só vez, no período compreendido entre o prazo fixado no inciso III e o dia 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica às seguintes hipóteses:

I – contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com lançamento por homologação, em relação aos autos de infração lavrados pelo descumprimento de obrigação principal, até 31 de dezembro de 2002, julgados ou não, inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não;

II – contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, autônomo e estimativa, e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), com lançamento de ofício, inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não;

*2003: Ano do Centenário de Nascimento do compositor Ary Barroso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – contribuintes com saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento descumpridos ou rescindidos, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não.


Art. 3º Para fazer jus ao pagamento dos débitos tributários, com as reduções, formas e prazos estabelecidos no Art. 1º, os contribuintes deverão requerer, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observado o prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e tampouco a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 5º O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá estabelecer mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 20 de fevereiro de 2003.

  
Antônio Carlos Jacob  
Prefeito de Ubá

ADM. SIM-DIAT  
EXER: 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA - COD: 5397  
\* SINTESE PREVIA DA DIVIDA ATIVA \* DATA: 21/02/2003

ANO LANCAMENTO : TODOS

DATA CORRECAO MONETARIA : 21/02/2003

\*\*\* TOTAL GERAL \*\*\*

=> SIGLA DO TRIBUTO.....: TODOS TRIBUTOS  
=> DT INSCRICAO SOLICITADA..: 01/01/1980 A 21/02/2003  
  
=> QTDE LANCAMENTOS.....: 71959  
=> VALOR CONVERTIDO.....: 5.158.579,06  
=> CORRECAO MONETARIA....: 1.524.781,83  
=> VALOR CORRIGIDO.....: 6.683.360,89  
=> JUROS.....: 3.038.571,76  
=> MULTA.....: 992.665,50  
  
=> TOTAL.....: 10.714.598,14